



<b>Órgão / Local de Origem:</b> PROCEN/PROCEN - Protocolo Central da Prefeitura de Sobral	
<b>Nº Processo :</b> P206818/2022	<b>Data Abertura :</b> 07/07/2022 - 14:58
<b>Tipo :</b> Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
<b>Assunto :</b> Solicitação Diversa	
<b>Nome do Interessado :</b> Signus Construções E Assessoria Tecnica Ltda-Epp	
<b>Observação :</b> CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR DINÂMICA EMPREENDIMENTO E SOLUÇÕES LTDA	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEPLAG/CELIC	07/07/2022 - 14:58	Maria Da Conceição Sousa De Paula
2			
3			
4			
5			
6			

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DE SOBRAL – CE



**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUE  
ORA APRESENTA A EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES  
ASSESSORIA TÉCNICA LTDA NA CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 22001 – SME**

**SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**, com sede na rua José Vilar, 2727 – Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE - CEP 60.125-001, por suas advogadas abaixo assinadas, qualificadas na Procuração em anexo, vem mui respeitosamente a V.Sa., apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Licitante **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.**, o que faz conforme a seguir:

**DOS FATOS**

Em 03/06/2022, conforme registro na Ata dessa Comissão de Licitação foi declarada a classificação e a vencedora do Certame em epígrafe, no caso, a **RECORRIDA SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**, com proposta no valor global de R\$ 9.460.973,68 (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e três mil e sessenta e oito centavos), sendo aberto na oportunidade **prazo para recurso iniciando em 06/06/2022 e terminando em 10/06/2022.**

Em 13/06/2022 essa COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por força de liminar obtida em **Mandado de Segurança** impetrado pela empresa **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, **DECLAROU HABILITADAS** a **IMPETRANTE DO MANDADO DE SEGURANÇA** e as empresas **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** e **DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA.**

RR G

Em 21/06/2022, a LIMINAR que habilitava as empresas ora citadas foi revogada, retornando o processo licitatório para o **status anterior a data em que a COMISSÃO tomou conhecimento da concessão da liminar (06/06/2022), RATIFICANDO O RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS** e em 24/06/2022, a COMISSÃO reabriu o prazo recursal a partir de 27/06/2022.

Em 01/07/2022, a LICITANTE DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA., interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO contra a PROPOSTA da RECORRIDA vencedora da licitação, alegando para tanto o descumprimento do item 8 e seguintes do edital.

### DO MÉRITO

O item 8 trata das Propostas Comerciais e alega a RECORRENTE que a proposta da RECORRIDA referente a “locação de Mão-de-obra” e ao “cimento” divergem ao longo da proposta, e que tal situação caracteriza um possível jogo de planilhas e que a mesma é inexequível por conter na composição preços irrisórios ou de valor zero.

A Concorrência Pública nº 22001-SME é do Tipo **MENOR PREÇO** e prevê no item 10.13. que “**SERÁ DECLARADA VENCEDORA A PROPOSTA DE MENOR PREÇO, entre as LICITANTES CLASSIFICADAS**”

A PROPOSTA DA RECORRIDA é de R\$ 9.460.973,68 (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), representando entre as classificadas a verdadeira **PROPOSTA DE MENOR PREÇO e a mais vantajosa para a Administração.**

A RECORRENTE SEGUNDA CLASSIFICADA DO CERTAME apresentou proposta de R\$ 10.527.800,48 (dez milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos reais e quarenta e oito centavos), **uma diferença de R\$ 1.066.826,80** (um milhão, sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

O fato é que a RECORRENTE apresentou proposta com preço bem superior o da proposta da RECORRIDA e não comprovou ser a proposta irrisória e

Rp 

inexequível, conforme disposições do edital e da Lei nº 8.666/93, alegando tão somente que o **RECORRIDO** não adotou na sua proposta o exato valor de preços unitários para os mesmos produtos/insumos e que utilizou nas suas composições BDI e encargos zero e ainda não apresentou composições auxiliares.

De forma discernida e fundamentada, o **PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA COMERCIAL** analisou a exequibilidade das propostas em relação ao Orçamento Básico e concluiu que as propostas regularmente habilitadas atenderam aos requisitos de exequibilidade, tendo inclusive procedido as correções previstas no item 8.2.1.2, do edital, como foi o caso da ora **RECORRIDA** que teve sua carta proposta corrigida de R\$ 9.460.976,68 para R\$ 9.460.973,68.

O Edital abriga em seu rodapé o **Acórdão 2742/2017 – Plenário (Relator Aroldo Cedraz) TCU** que entende:

***“Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições sem necessidade de modificações ou ajustes em qualquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.”***

O edital, corroborando com o entendimento acima transcreveu também o **Acórdão 370/2020 – Plenário TCU**, *in verbis*:

***“A mera existência de erro material ou omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a***

RP ①

**desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.”**



Destarte, com estrita observância ao Edital, às Normas Legais, à Jurisprudência e a Doutrina dominante é que a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO CLASSIFICOU E DECLAROU A RECORRIDA SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22001-SME, NÃO CABENDO NENHUM REPARO OU MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DESSA DOUTA COMISSÃO**, considerando que essa Comissão agiu assertiva e legalmente, por ainda não prosperar as alegações da **RECORRENTE DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.**

**Mister ainda destacar, que Decisão nº 577/2001 (Rel. Mi Iram Saraiva), que trata de questão indiretamente relacionada ao tema considerado, deliberou que em um edital determinava que as planilhas de composição de custo tinham função meramente informativa e que um licitante impugnou essa fórmula, sustentando que as planilhas tinham de ser consideradas como elemento essencial para o julgamento. O órgão fiscalizado opinou esclarecendo que o critério de julgamento era o valor das propostas e que as planilhas destinavam-se a eliminar dúvidas, em casos de controvérsia. Os órgãos técnicos do TCU respaldaram essa opção, destacando que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Quando o erro elevasse o valor ofertado, o licitante teria uma proposta menos competitiva. Se o erro acarretasse a redução do valor, o licitante teria de arcar com as conseqüências. Esse entendimento foi acolhido pelo Plenário.**

O entendimento do Tribunal de Contas da União é que sempre deve prevalecer a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO E A MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Rr o

## DA CONCLUSÃO E PEDIDO



Assim, por todo o exposto que foi sobejamento demonstrado nos autos do certame em epígrafe, requer à essa Douta Comissão sejam as **CONSTRARRAZÕES ORA APRESENTADAS RECEBIDAS e JULGADAS PROCEDENTES** em todos os seus termos, com a justa declaração da **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** como **VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22001- SME**, por ter apresentado o **MENOR PREÇO E A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO**, por trata-se de uma questão de Justiça e em respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, e a conseqüente **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO**, pela **LICITANTE DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**.

**Termos em que**

**Espera Deferimento.**

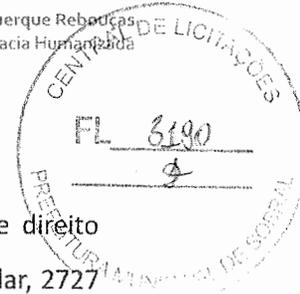
**Fortaleza, 07 de julho de 2022**

**p/p Renata Albuquerque Rebouças**

**OAB-CE 10.153**

**p/p Lúcia Maria Cruz Sousa**

**OAB-CE 3174**



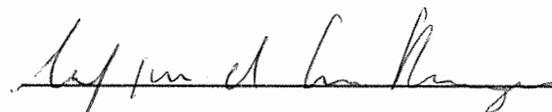
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Signus Construções Assessoria Técnica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.726.292/0001-40, Rua José Vilar, 2727 Dionísio Torres, Fortaleza/CE. CEP: 60125-001, ao final firmado, por seu representante legal, senhor **Alexandre José de Lucena Rodrigues**, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 264.787.223-68, e-mail: gerenciasignus@gmail.com.br;

**OUTORGADAS:** LÚCIA MARIA CRUZ SOUSA e RENATA ALBUQUERQUE REBOUÇAS, brasileiras, divorciada e casada, advogadas, inscritas na OAB/CE sob nº 3.174 e 10.153, com endereços profissionais: eletrônicos [luciacruz50@yahoo.com.br](mailto:luciacruz50@yahoo.com.br) e [renataareboucas@gmail.com](mailto:renataareboucas@gmail.com), e físico na Av. Ministro José Américo, nº 275, Parque Iracema, CEP: 60824-245–Fortaleza/CE, onde as outorgadas receberão qualquer correspondência, intimação/notificação, ao presente feito, caso necessário;

**PODERES:** especiais por este instrumento de mandato, para o fim das outorgadas representá-la, concedendo a estas os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para, ainda, em juízo ou fora deste, em qualquer instância ou tribunal, especialmente perante o Município de Sobral, em que for parte em processo administrativo, requerer as medidas, judiciais ou extrajudiciais, que forem necessárias, acrescidas dos poderes conferidos pelo art. 105 do CPC/15, habilitando-as para todos os atos do processo, tais como: propor ações e delas variar, contestar/defender, e, ainda, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, contraditar, protestar, notificar, interpelar, argüir exceção de qualquer natureza, recorrer judicialmente e administrativamente, reclamar, reconvir, receber quantias, dar e aceitar quitação, além dos especiais para solucionar o assunto no âmbito administrativo, dentre outros, tirar cópias e ter vistas dos autos, cujos poderes estão lhes sendo conferidos, perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim, requerer o que preciso for para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer tais poderes.

Fortaleza/CE, 05 julho de 2022

  
Signus Construções Assessoria Técnica Ltda